

## AMBIENTE E ENERGIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 3620/2025

**Sumário:** Define, para o ano de 2025, as prestações pecuniárias devidas pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.), tem por objeto a constituição e manutenção das reservas de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Os encargos associados à constituição e manutenção de reservas estratégicas são integralmente suportados pelos operadores obrigados, mediante prestações pecuniárias a efetuar em benefício da ENSE, E. P. E., definidas anualmente, para cada categoria de produtos, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, sob proposta da ENSE, E. P. E., ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no exercício de poderes em mim delegados pela Ministra do Ambiente e Energia, determino:

1 – São definidas para o ano de 2025, pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as prestações seguintes:

Categoria A – 3,14 (euros/ton.coe/mês);

Categoria B – 3,14 (euros/ton.coe/mês);

Categoria C – 3,14 (euros/ton.coe/mês).

2 – O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

26 de fevereiro de 2025. – O Secretário de Estado da Energia, Jean Paulo Gil Barroca.

318831256